

LEI Nº 964/2025

DE 17 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a criação dos cargos de Diretor/Gestor Escolar e Coordenador Pedagógico Escolar no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

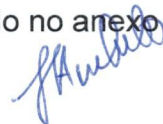
O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Diretor/Gestor Escolar que será exercido exclusivamente por profissional com formação superior na área de licenciatura, com as seguintes funções:

- I - Cuidar das finanças da escola;
- II - Prestar contas à comunidade;
- III - Conhecer a legislação e as normas da Secretaria Municipal de Educação para reivindicar ações junto a esse órgão;
- IV - Identificar as necessidades da instituição e buscar soluções junto às comunidades interna e externa e à Secretaria Municipal de Educação;
- V - Prezar pelo bom relacionamento entre os membros da equipe escolar, garantindo um ambiente agradável;
- VI - Garantir a integridade física da escola, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos; conduzir a elaboração do projeto político-pedagógico, o PPP, mobilizando toda a comunidade escolar nesse trabalho e garantindo que o processo seja democrático até o fim;
- VII - acompanhar o cotidiano da sala de aula e o avanço na aprendizagem dos alunos; ser parceiro do coordenador pedagógico na gestão da aprendizagem dos alunos; incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento;
- VIII - gerenciar e articular o trabalho de professores, coordenadores, orientadores e funcionários; manter a comunicação com os pais e atendê-los quando necessário;
- IX - Além de outras atribuições definidas em edital de seleção.

§1º O número de cargos, remuneração e carga horária está definido no anexo I dessa lei com a seguinte redação:

- a) Gestor Escolar Educação Infantil



- b) Gestor Escolar Ensino Fundamental I
- c) Gestor Escolar Ensino Fundamental II
- d) Gestor Escolar Educação de Jovens e Adultos

§2º A Lei Municipal 905/2022 estabelece que o exercício do cargo de Diretor/Gestor Escolar será condicionado a um processo de seleção, baseado em critérios técnicos de mérito e desempenho. Isso significa que os candidatos deverão passar por prova de conhecimento que levem em conta suas qualificações profissionais, competências e histórico de desempenho, promovendo uma gestão escolar mais qualificada e alinhada com os objetivos educacionais do município.

Art. 2º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Escolar, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal que será exercido exclusivamente por profissional com formação superior na área de licenciatura, com as seguintes funções:

I - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas unidades escolares sob sua responsabilidade;

II - Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos professores das unidades escolares sob sua responsabilidade;

III - No início do ano letivo o coordenador deverá fazer um diagnóstico com os alunos das turmas das quais atende e elaborar juntamente com os professores regentes um projeto de atendimento que contemple as necessidades do grupo de alunos a serem atendidos;

IV - Acompanhar e orientar os professores regentes das turmas em relação aos registros das atividades desenvolvidas em portfólios individuais bem como a frequência dos diferentes grupos e os avanços na ficha de desenvolvimento do educando;

V - Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;

VI - Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na Escola;

VII - Elaborar, coordenar e acompanhar o Projeto de Formação Continuada - Sala de Educador durante a sua execução.

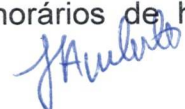
VIII - Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem bem como os currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos;

IX - Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à adequação necessária do Planejamento;

X - Acompanhar o cumprimento das horas atividades dos professores efetivos na unidade escolar;

XI - Informar o não cumprimento da hora atividade e/ou reforço escolar ao diretor (gestor escolar) da escola para que tome providências;

XII - Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de hora atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;



XIII - Promover a articulação entre pais, alunos e professores, para que todos trabalhem juntos, buscando, cada vez mais, o progresso do aluno;

XIV - Assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado nas unidades que possuem sala de recurso multifuncional;

XV - Garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem;

XVI - Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, visando à melhoria do desempenho profissional;

XVII - Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implantá-lo na Escola, atendendo as necessidades locais e regionais;

XVIII - Coordenar a utilização plena dos recursos tecnológicos pelos professores;

XIX - Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral;

XX - Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XXI - Criar estratégias para melhorar o nível de aprendizagem dos educandos;

XXII - Orientar e acompanhar o cumprimento do calendário escolar e da carga horária prevista em lei;

XXIII - Organizar, coordenar o conselho de classe bimestralmente, assim como realizar a divulgação dos resultados para a comunidade escolar;

XXIV - Acompanhar e orientar a elaboração do diário e relatório avaliativo assim como, os prazos previstos de entrega na secretaria da unidade escolar;

XXV - Manter os professores das unidades informadas acerca de avaliações externas, projetos e outras atividades que aconteçam no decorrer do ano letivo.

XXVI - Informar o professor substituto (quando houver) sobre a organização pedagógica da turma, bem como, entregar o planejamento do professor regente.

XVIII - Realizar reuniões periódicas com toda equipe pedagógica e docente das unidades escolares com a finalidade de orientá-los na execução da política educacional adotada pela rede municipal de ensino;

§1º O número de cargos, remuneração e carga horária está definido no anexo I dessa lei com a seguinte redação:

- a) Coordenador Pedagógico Escolar Educação Infantil
- b) Coordenador Pedagógico Escolar Ensino Fundamental I
- c) Coordenador Pedagógico Escolar Ensino Fundamental II
- d) Coordenador Pedagógico Escolar Educação de Jovens e adultos - EJA





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

CNPJ: 06.553.903/0001-86

Art. 3º A remuneração dos servidores efetivos que ocuparem os cargos de Gestor escolar e coordenador escolar será a gratificação prevista no Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério do Município de Batalha-PI -- Lei Municipal nº 699/2010.

Art. 4º Altera a redação do inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 699/2010, de 20 de dezembro de 2010, que passa a ter a SEGUINTE REDAÇÃO: Inciso III – Gestor Escolar e Coordenador Escolar.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo 3º e seus incisos I, II e III, do art. 5º da Lei Municipal r. 699/2010, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 6º Fica revogado a Lei 797 de 12 de maio de 2017.

Art. 7º As despesas de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Municipal da Educação e poderão ser garantidas por meio de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha - PI, aos dezessete dias do mês de março de 2025. (17.03.2025).

José Luiz Alves Machado

Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos dezessete dias do mês de março de 2025. (17.03.2025).

Sebastião Sampaio de Sousa

Secretário Chefe de Gabinete

ANEXO I

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Gestor Escolar Educação Infantil	07	2 Salários Mínimo Nacional Vigente	40h
Gestor Escolar Ensino Fundamental I	07	2 Salários Mínimo Nacional Vigente	40h
Gestor Escolar Ensino Fundamental II	07	2 Salários Mínimo Nacional Vigente	40h
Gestor Escolar Educação de Jovens e Adultos	05	2 Salários Mínimo Nacional Vigente	40h
Coordenador Pedagógico Escolar Educação Infantil	10	1,5 Salários Mínimo Nacional Vigente	40h
Coordenador Pedagógico Escolar Ensino Fundamental I	13	1,5 Salário Mínimo Nacional Vigente	40h
Coordenador Pedagógico Escolar Ensino Fundamental II	13	1,5 Salário Mínimo Nacional Vigente	40h
Coordenador Pedagógico Escolar Educação de Jovens e adultos - EJA	06	1,5 Salário Mínimo Nacional Vigente	40h

f. Amêlis